



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. CIRC. GAB. Nº 05/16

Brasília, 04 de abril de 2016.

Assunto: **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 2016.**

Prezado (a) Companheiro (a),

Informa a Coordenação do Dinheiro Direto na Escola – CODDE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que continua em vigor a Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, com alterações, que “dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”. Solicito a leitura atenta desta Resolução, na qual as APAES são identificadas como Entidades Mantenedoras (EM), e que enquadradas nos critérios nela definidos, estão aptas a participar do PDDE/2016.

O PDDE consiste na destinação anual, pelo FNDE, de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica, e a polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que oferecem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários, que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Os recursos financeiros do PDDE, conforme inciso III, do artigo 3º, da Resolução nº 10/2013, do FNDE, beneficiam as “escolas privadas de educação básica, na modalidade de educação especial, **recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do repasse**, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III, do art. 5º da mesma Resolução que diz: “entidade mantenedora (EM) – entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.”

### I. Seguem abaixo as destinações e vedações dos recursos do PDDE:

1. “Os recursos do programa **destinam-se** à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: na aquisição de material permanente; na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais.” (incisos I a VI, do artigo 4º da Resolução nº 10 de 2013);
2. “É **vedada** a aplicação dos recursos do PDDE em *implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE; gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a: agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias; e dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.*” (incisos I a V, do § 1º, do artigo 4º da Resolução nº 10 de 2013).

### II. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa às EM (inciso II, do artigo 12):

1. Habilitação regular até 30 de setembro/2016; e ainda
2. Até 30/09/16 não poderá ter pendências nas prestações de contas dos exercícios anteriores.

OBS: Ressalto que a Resolução nº 10 de 2013 foi alterada no final de 2015 pela Resolução nº 16, de 9 de dezembro de 2015, apensa, que dispõe sobre a transferência de recursos e a utilização de saldos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

nas contas bancárias para fins de cálculo dos valores a serem transferidos às escolas beneficiárias do PDDE. No seu artigo 2º trata da nova metodologia de repasse em duas parcelas, sendo uma em cada semestre, observando o intervalo mínimo de 4 meses entre elas.

O saldo existente no último dia do mês anterior ao dos repasses será deduzido do montante a ser transferido; e no artigo 4º a partir do repasse referente à 2ª parcela deste exercício.

Assim, mesmo não tendo sido revogada da Resolução nº 10 de 2013 a data final para Habilitação no PDDE 2016 – 30/09/2016, sendo os repasses efetuados pelo FNDE conforme Resolução nº 16 de 2015, a Apae deverá encaminhar a documentação para habilitação, **imediatamente**, ao FNDE.

### III. Habilitação:

A Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015 do FNDE, consolida os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE, em seu § 5º - artigo 2º, estabelecendo quais são esses, que compõem o processo de HABILITAÇÃO para o repasse dos recursos específicos do PDDE para as Apaes, e que transcrevo abaixo:

- a. Ofício de encaminhamento da documentação para habilitação, dirigido à senhora Rosana Maria Santana Cardoso Cunha, Coordenadora da COHAP - FNDE. Este ofício deverá ser assinado pelo Presidente da APAE;
- b. ANEXO I – CADASTRO DO (A) ÓRGÃO OU DA ENTIDADE E DO (A) DIRIGENTE;  
Obs.: A CODDE somente aceitará como instituição bancária oficial para o repasse dos recursos do PDDE, em 2016, o **Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal**, cabendo a EM indicar, no Anexo I, o nº da agência da cidade, ou, caso não possua agência, da cidade vizinha mais próxima. A conta bancária para recebimento dos recursos deste Programa será aberta pelo próprio FNDE.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- d. Cópia autenticada do Estatuto da entidade, registrado no cartório competente, com o **carimbo original** identificador do cartório, em todas as folhas, bem como de suas alterações;
- e. Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual;
- f. Cópia autenticada da Ata de Posse da Diretoria atual;
- g. Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal;
- h. Cópia autenticada do CPF do representante legal;
- i. Cópia autenticada do **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)** atualizado (não é Atestado de Registro), ou cópia autenticada do **protocolo de renovação do CEBAS** apresentado tempestivamente e neste caso apresentar, também, a cópia autenticada do **CEBAS já vencido; OU**
  - i1. A Resolução nº 9, de 1 de outubro 2015, em seu artigo 6º diz que as entidades sem fins lucrativos que não puderem atender este requisito será facultado, excepcionalmente, satisfazê-lo mediante encaminhamento de cópia autenticada do estatuto que contenha cláusula prevendo atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência. Assim, as APAES que não possuem o CEBAS providenciarão, além da cópia do Estatuto registrado em cartório, (documento previsto para envio, na letra “d” acima), que atestará atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência, uma Declaração, por meio da qual atestem este atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência, citando os artigos e alíneas do estatuto que comprovem este fato.

**Obs.:** Para facilitar seu trabalho, você encontrará no meu site, o modelo desta Declaração, que é uma sugestão, na qual procurei me ater aos termos necessários por força deste motivo excepcional. Confira, no modelo de Declaração que ofereço, se o artigo e a alínea citados correspondem ao que consta do seu Estatuto, pois a COHAP conferirá este dado. Destaco que a COHAP adotou essa solução, de aceitar a Declaração, em orientação independente da Resolução.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- j. Declarações de Funcionamento Regular – 3 (três) originais, ou cópias com autenticação original – das quais conste que essa APAE está em funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com indicação do nome da APAE (Razão Social), CNPJ e endereço, emitidas, individualmente, **no exercício de 2016**, firmadas por 3 (três) autoridades locais que tenham fé pública (p. ex.: Juiz de Direito, Promotor, Delegado, Presidente da Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social), **em papel timbrado das autoridades que as expedirem**;
  - k. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil (não é necessário autenticar em cartório, basta imprimir pela internet);
  - l. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal (não é necessário autenticar em cartório, basta imprimir pela internet).
- Obs.: Chamo sua atenção para manter atualizadas as certidões mencionadas nas letras “k” e “l”, pois, se vencerem durante o tempo de análise da Habilitação, será detectado pela COHAP, que promove permanente consulta das mesmas pela internet. Estando vencidas, a COHAP não habilitará a APAE.
- m. Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) - situação que será verificada pelo FNDE; não há necessidade da APAE enviar nenhum extrato.

De acordo com o art. 14, da Resolução nº 9 de 2015 os documentos já apresentados para fins de habilitação e que não perderam a validade e nem sofreram alterações serão considerados válidos para os anos subsequentes.

Assim, observe as situações abaixo e veja em qual delas essa APAE se enquadra:

1. APAE que irá se habilitar pela 1ª vez no PDDE – providenciar todos os documentos relacionados nas letras de “a” até “l”.
2. APAE que recebeu recursos do PDDE em 2015, na qual houve mudança de representante legal em 2016 - enviar os documentos relacionados nas letras “a – b - e – f – g – h – i ou i1 – j – k – l”.
3. APAE que recebeu recursos do PDDE em 2015 e o representante legal permanece o mesmo, mas houve outras alterações de outras informações, tais como: endereço de e-mail, mudança de endereço de sede ou telefone, entre outros dados - enviar os documentos relacionados nas letras “a – b - i ou i1 – j – k – l”.

OBS: Informo que minha assessoria se deterá apenas à conferência dos documentos enviados, porque não temos como saber qual é o caso em que a entidade se enquadra, conforme descrito nos itens 1 a 3 acima. Todos os documentos, dos quais são solicitadas cópias autenticadas, devem ser apresentados com autenticação original – não envie xérox das autenticações.

Coloco minha assessoria em Brasília à disposição para conferência da documentação dessa Apae e protocolo no FNDE; porém solicito que os envie **no máximo até 30/04/2016**.

Quanto mais cedo a entidade se habilitar e se encontrar apta para receber os recursos, mais cedo poderá se organizar e preparar para gastá-los, para não incorrer na dedução dos recursos da segunda parcela.

Caso seja de seu interesse, o endereço para o envio de sua documentação, para minha assessoria é:

Gabinete do Deputado Federal Eduardo Barbosa  
Câmara dos Deputados  
Anexo IV Gabinete 540  
Brasília - DF- CEP 70160-900.

Acessando o meu endereço eletrônico: [www.eduardobarbosa.com](http://www.eduardobarbosa.com), em *Legislação – Ministério da Educação – FNDE – PDDE 2016*, você encontrará as Resoluções números 10 de 2013 e 9 de 2015, ANEXO I CADASTRO DO (A) ÓRGÃO OU DA ENTIDADE E DO (A) DIRIGENTE e sugestão de Declaração.

Dúvidas podem ser esclarecidas com Junior Caixeta, meu assessor, no telefone (61) 3215-3540 ou 3215.1540, ou ainda pelo e-mail [dep.eduardobarbosa@camara.leg.br](mailto:dep.eduardobarbosa@camara.leg.br).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Posteriormente encaminharei informações sobre forma de acesso para definição pela entidade dos percentuais de recursos que desejará receber em custeio e/ou capital no exercício de 2017; para acompanhar a liberação dos recursos; situação das prestações de contas dos anos anteriores; e as formas de execução e prestação de contas dos recursos liberados pelo PDDE 2016.

Abraço fraterno,

**EDUARDO BARBOSA**  
Deputado Federal